

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal

DELIBERAÇÃO Nº 27.297/CAP/18

Ricardo Sérgio Anum.Masp.1.028.535-1.Processo 7000594310812018.Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 04/10/2018. Prêmio de Produtividade – 2013 e 2014 – Ausência de recusa do órgão de Origem – Não Conhecimento. Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor, uma vez que não houve qualquer recusa da Administração do pagamento do Prêmio de Produtividade, estando tal pagamento condicionado à aprovação governamental.

DELIBERAÇÃO Nº 27.298/CAP/18

Dionísio Carlos Lima.Masp.1.023.708-9.Processo 7001473610812018.Conselheira Jussara Kele. Julgamento 04/10/2018. Prêmio de Produtividade – 2013 e 2014 – Ausência de recusa do órgão de origem – Não Conhecimento. Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor, uma vez que não houve qualquer recusa da Administração do pagamento do Prêmio de Produtividade, estando tal pagamento condicionado à aprovação governamental.

DELIBERAÇÃO Nº 27.299/CAP/18

Nilton Nascimento – Masp. 1.023.708-9.Processo 7000583010812018 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 04/10/2018. Prêmio de Produtividade – 2013 e 2014 – Ausência de recusa do órgão de origem – Não Conhecimento. Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor, uma vez que não houve qualquer recusa da Administração do pagamento do Prêmio de Produtividade, estando tal pagamento condicionado à aprovação governamental.

DELIBERAÇÃO Nº 27.300/CAP/18

Maria Beatriz de Oliveira.Masp.939.873-6.Processo 7001434810812018.Conselheira Jussara Kele.Julgamento 04/10/2018. Prêmio de Produtividade – 2013 e 2014 – Ausência de recusa do órgão de Origem – Não Conhecimento. Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pela servidora, uma vez que não houve qualquer recusa da Administração do pagamento do Prêmio de Produtividade, estando tal pagamento condicionado à aprovação governamental.

DELIBERAÇÃO Nº 27.301/CAP/18

Maria Cristina dos Reis.Masp.516.409.Processo nº 7003956310812017.Conselheira Gabriela Ladeira.Julgamento 04/10/2018. Ex-Servidora do DEER/MG-Reajuste-Decreto nº 36.829/95–Ausência de Legitimidade Recursal. Não Conhecimento. Considerando que a reclamante não é mais servidora pública estadual, não detém legitimidade recursal para manejar reclamação junto ao Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 27.302/CAP/18

Meire Maria De Oliveira Silva. Masp.859.121-6.Processo nº 0011942912612017. Conselheira Aline Rodrigues.Julgamento 21/09/2018.Promoção Por Escolaridade– Atendimento Dos Requisitos Estabelecidos No Decreto Estadual Nº 44.291/2006 e na Resolução SEE nº 1.326/2009. Não Provisamento. Impõe-se o indeferimento do pedido de promoção por escolaridade formulado pela servidora, posto que não cumpriu os requisitos estabelecidos no Decreto Estadual nº 44.291/2006 e da Resolução SEE nº 1.326/2009 – até o dia 30 de junho de 2010 não havia concluído o curso superior de graduação de Tecnólogo de Processos Gerenciais, o que ocorreu em 14 de fevereiro de 2011.

DELIBERAÇÃO Nº 27.303/CAP/18

Helbert Tadeu De Freitas.Masp 1.028.424-8.Processo 1080.01.0014970/2018-49. Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 04/10/2018. Título Declaratório.Pagamento Atrasado dos Meses de Junho de 2014 a Setembro de 2016 – Ausência de recusa do Órgão de Origem – Não Conhecimento. Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor, uma vez que não houve qualquer recusa da Administração do pagamento dos valores em atraso.

DELIBERAÇÃO Nº 27.304/CAP/18

Sérgio Ferreira Dias.Masp.929.537-9.Processo Nº 7000141310812016.Conselheira Fabíola Elias.Julgamento 23/08/2018.Deliberação CAP Nº 10029/CAP/05. Revisão de Cálculos dos Valores Pagos em Novembro de 2006 – Descontos Referentes à Verba Prc – Correção – Prescrição – Não Provisamento. Impõe-se o não provimento da reclamação apresentada ao CAP uma vez que os cálculos questionados estão corretos, operada a compensação entre os valores resultantes do cumprimento da Deliberação CAP 10029/CAP/2005 e valores pagos ao servidor a título de Parcela Remuneratória Complementar, em obediência do previsto no art. 3º da Lei nº 15.787/2005. Ademais, operou-se a prescrição sobre a revisão requerida. V.v. – A Administração Pública deve aplicar corretamente a Deliberação CAP10029/CAP/2005 em verba específica para essa finalidade, ou seja, na verba complemento vencimento – Decisão Judicial/CAP, para que o percentual de 10% (dez por cento) seja realmente composto na remuneração do servidor, bem como que a diferença apurada mês a mês deve ser atualizada nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 10.363/1990.